



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 151, DE 5 DE JULHO DE 2012**

Altera a redação do inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as competências constitucionais do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.157, de 18 de novembro de 2011);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a referida Lei, no tocante à publicação da remuneração dos membros, servidores e colaboradores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 150ª Sessão Plenária, realizada em 4 de julho de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a long horizontal stroke extending to the right.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

[...]

VI – as remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços, na forma do Anexo VIII.

Art. 2º O Anexo VIII, da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ayres Britto', written in a cursive style.

Ministro **Ayres Britto**  
Presidente



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº **151**, DE **5** DE JULHO DE 2012

## Detalhamento da folha de pagamento de pessoal

Mês/Ano:

Nome	Lotação	Cargo	RENDIMENTOS					DESCONTOS					Rendimento Líquido 11	Remuneração do Órgão de origem 12	Diárias 13	
			Remuneração Paradigma <sup>1</sup>	Vantagens Pessoais <sup>2</sup>	Subsídio, Diferença de Subsídio, Função de confiança ou Cargo em comissão	Indenizações <sup>3</sup>	Vantagens Eventuais <sup>4</sup>	Total de Créditos <sup>5</sup>	Previdência Pública <sup>6</sup>	Imposto de Renda <sup>7</sup>	Descontos Diversos <sup>8</sup>	Retenção por Teto Constitucional <sup>9</sup>				Total de Débitos <sup>10</sup>
...																
<b>TOTAL GERAL:</b>																

<sup>1</sup> Remuneração do cargo efetivo - Vencimento, G.A.J., V.P.I, Adicionais de Qualificação, G.A.E e G.A.S, além de outras desta natureza.  
<sup>2</sup> V.P.N.I., Adicional por tempo de serviço, quintos, décimos e vantagens decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa, abono de permanência.  
<sup>3</sup> Auxílio-alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio Pré-escolar, Auxílio Saúde, Auxílio Natalidade, Auxílio Moradia, Ajuda de Custo, além de outras desta natureza.  
<sup>4</sup> Abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição, pagamentos retroativos, além de outras desta natureza.  
<sup>5</sup> Total dos rendimentos pagos no mês.  
<sup>6</sup> Contribuição Previdenciária Oficial (Plano de Seguridade Social do Servidor Público e Regime Geral de Previdência Social).  
<sup>7</sup> Imposto de Renda Retido na Fonte.  
<sup>8</sup> Cotas de participação de auxílio pré-escolar, auxílio transporte e demais descontos extraordinários de caráter não pessoal.  
<sup>9</sup> Valores retidos por excederem ao teto remuneratório constitucional conforme Resoluções nº 13 e 14, do CNJ.  
<sup>10</sup> Total dos descontos efetuados no mês.  
<sup>11</sup> Rendimento líquido após os descontos referidos nos itens anteriores.  
<sup>12</sup> Remuneração percebida no órgão de origem por magistrados e servidores, cedidos ou requisitados, optantes por aquela remuneração.  
<sup>13</sup> Valor de diárias efetivamente pago no mês de referência, ainda que o período de afastamento se estenda para além deste."